



RESOLUÇÃO SE Nº 05 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre diretrizes para Avaliação das Funções Gratificadas de Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico e Professor Coordenador Formador.

GILMAR SILVÉRIO, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea “b” do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, e

Considerando a Lei Complementar nº 36 de 30 de dezembro de 2019 que estabelece o Estatuto do Magistério e o Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.649 de 31 de janeiro de 2020 que regulamenta a Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019 – Estatuto do Magistério e do Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá, e dá outras providências;

Considerando o previsto no artigo 19, inciso IV do Decreto nº 8.957, de 2 de dezembro de 2021 que regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura do Município de Mauá;

Considerando a necessidade de criar mecanismos de avaliação dos Vice-Diretores de Escola, Professores Coordenadores Pedagógicos e Professores Coordenadores Formadores, alinhando-os aos princípios da Secretaria da Educação;

Considerando a importância de adotar critérios quantitativos que permitam a análise objetiva do desempenho dos Vice-Diretores de Escola, Professores Coordenadores Pedagógicos e Professores Coordenadores Formadores visando à promoção de uma gestão escolar eficaz;

Considerando os princípios da busca contínua pela excelência no campo educacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º. Definir normas para a avaliação do desempenho das funções gratificadas de:

- I – Vice-Diretor de Escola;
- II – Professor Coordenador Pedagógico;
- III – Professor Coordenador Formador.

§ Único. As funções gratificadas de que trata o caput deste artigo serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 2º. Fica instituída a Avaliação de Desempenho de Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico e Professor Coordenador Formador, prevista no artigo 8º, §1º, da Decreto nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020, e em conformidade com o disposto nesta resolução.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – desempenho: um conjunto de características ou capacidades de comportamento e rendimento de um servidor em sua unidade organizacional traduzida em atividades e tarefas que lhes forem atribuídas;
- II – avaliação: verificação formal e periódica dos resultados alcançados;
- III – processo de avaliação: verificação dos resultados feitos por meio de avaliação de desempenho objetiva e clara, realizada de maneira sistemática;
- IV – atribuição: conjunto de atividades determinadas pela organização e pertinentes ao cargo;
- V – competência: conjunto de qualidades desenvolvidas pelo servidor contribuindo para alcançar o resultado esperado.

Art. 4º. A avaliação será constituída pelos seguintes indicadores:

- I – Desempenho Específico:
 - a) Político-Institucional;
 - b) Político Pedagógico;
 - c) Gestão Coletiva;
 - d) Administração Financeira;
 - e) Pessoal e Relacional.



§ Único. Os formulários de avaliação são os constantes dos Anexos I a III desta Resolução, considerando o Desempenho Específico de cada função.

Art. 5º O resultado da avaliação poderá ser:

I – Excelente com Nota Final acima de 95% do total de pontos

II – Satisfatório com Nota Final igual ou maior a 75% do total de pontos;

III – Insatisfatório para Nota Final inferior a 75% do total de pontos;

Total de Pontos	Vice-Diretor	Professor Coordenador Pedagógico	Professor Coordenador Formador
100%	230	150	95
75%	172,50	112,50	71,25
Inferior a 75%	< 172	<112	<71

§ Único – Será declarado inapto o servidor, em função gratificada, que tenha desempenho inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos na avaliação.

Art. 6º A avaliação do servidor em função gratificada de Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico e Professor Coordenador Formador, ocorrerá anualmente, sendo considerado para avaliação, o período de um ano na função.

§ 1º – Na hipótese do servidor designado para as referidas funções gratificadas não corresponder às atribuições relativas ao posto de trabalho, antes do prazo previsto para a avaliação periódica, a cessação da designação dar-se-á, por decisão conjunta do Supervisor de Ensino/Pré-Escola, Coordenador de Educação Básica e Secretário de Educação, devendo a cessação ser justificada e registrada, sendo previamente assegurado ao docente a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º– A Secretaria de Educação emitirá cronograma de Avaliação das funções gratificadas.

Art. 7º A avaliação das funções gratificadas serão realizadas na presença do servidor conforme segue:

I – Servidor na Função de Vice-Diretor de Escola – Avaliadores: Diretor da Escola e Supervisor de Ensino/Pré-Escola da Unidade Educacional

II – Servidor na Função de Professor Coordenador Pedagógico – Avaliadores: Diretor da Escola e Supervisor de Ensino/Pré-Escola da Unidade Educacional

III – Servidor na Função de Professor Coordenador Formador – Avaliadores: Supervisor de Ensino/Pré-Escola designado para este fim e Coordenador de Educação Básica.



CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 8º – O resultado da avaliação caberá recurso uma única vez, a ser requerido e devidamente fundamentado pelo avaliado, e encaminhado para o Secretário de Educação, por meio do anexo IV.

§ 1º – Na existência de recurso de que trata o “caput” deste artigo, caberá ao Secretário de Educação, em conjunto com o Coordenador de Educação Básica e Supervisor de Ensino/Pré-Escola, proceder à revisão da avaliação do servidor, devendo justificar motivadamente a alteração ou manutenção da pontuação atribuída.

§ 2º – Os prazos, de que trata o caput deste artigo, dar-se-ão, na seguinte conformidade:

I – Para apresentação de recurso: 5 (cinco) dias, a partir da data da ciência do servidor;

II – Da decisão do Secretário de Educação não caberá recurso.

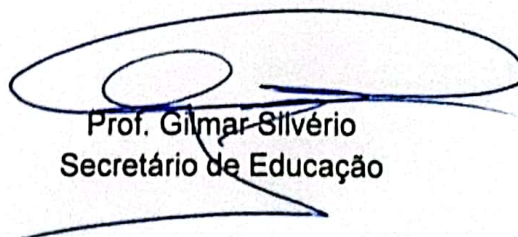
Art. 9º – O servidor em função gratificada de Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico e Professor Coordenador Formador, que atingir grau insatisfatório na avaliação, e após análise do recurso, sendo este indeferido, terá a designação correspondente cessada e deverá retornar ao cargo e unidade de classificação de origem.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – O disposto nesta resolução aplica-se aos docentes designados para exercer as funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico, que se encontram em exercício em Unidades Educacionais e Professor Coordenador Formador que se encontra em exercício na Equipe de Formação da Secretaria de Educação.

Art. 11º – Os Casos omissos nesta Resolução serão tratados pelo Secretário de Educação, Coordenadoria de Educação Básica e Supervisor de Ensino/Pré-Escola designado.

Art. 13º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Prof. Gilmar Silvério
Secretário de Educação